

Estado do Rio Grande do Sul  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°04, 20 DE JUNHO DE 2022.**

**“Autoriza a instituição no município de Nova Araçá A Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica autorizado a instituição no município de Nova Araçá da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, saúde e educação.

**Art. 3º** Esta Lei tem o objetivo de assegurar a plena efetivação dos direitos e garantias fundamentais decorrentes da Constituição Federal e tem como base a Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a Lei Estadual nº 15.322 de 25 de setembro de 2019, que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno de Espectro autista no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 4º** Fica autorizado a instituição no município de Nova Araçá, a confecção e implantação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

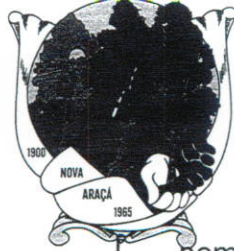
§1º A Ciptea poderá ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custo, mediante requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com CID 10 F 84.0, CID 10 F 84.1 OU CID 10 F 84.5, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente, e deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

Documento N°: -

Protocolo N°: 2121/2022

Data: 01/07/2022 13:51





I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, certidão de nascimento, número de inscrição no Cadastro De Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone identificado;

II – fotografia e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV – identificação da unidade e do órgão expedidor e assinatura do responsável pela expedição.

§2º Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição poderá determinar sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias;

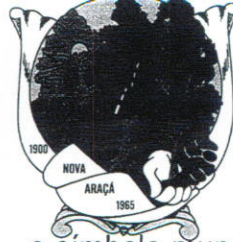
§3º a Ciptea poderá ter validade de 5 (cinco) anos, podendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e poderá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista no município.

**Art. 5º** Fica autorizado a instituição, no município de Nova Araçá, da “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, a ser comemorada anualmente a partir do dia 02 de abril, na qual também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, podendo esta data integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

§1º A semana Municipal de Conscientização do Autismo poderá ter como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);

§2º Para o desenvolvimento da semana, o Poder Executivo poderá realizar convênio e parcerias, por meio das Secretarias da Saúde, Assistência Social e Educação com entidades sociais envolvidas, visando à promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais, pais ou responsáveis, dentre outros, para facilitar o diagnóstico e tratamento precoce.

**Art. 6º** Ficam os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Nova Araçá obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário



Estado do Rio Grande do Sul  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ**

o símbolo mundial da conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas e outros similares de uso público.

**Art. 7º** Para o cumprimento do disposto no art. 6 desta Lei, os estabelecimentos já em funcionamento possuem 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, para adequarem-se.

**Art.8** Ficam os novos estabelecimentos obrigados a realizar a imediata implementação da obrigação instituída por esta Lei.

**Art.9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos 20 dias do mês de junho de 2022.

*Ana P. Marin*  
**Ana Paula Marin**  
Vereadora

*Mara C. Turmina Sangalli*  
**Mara Cristina Turmina Sangalli**  
Vereadora

*[Handwritten signature]*

**CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ**

Aprovado ( ) Rejeitado por \_\_\_\_\_

Com 7 Votos Vencidos/ \_\_\_\_\_ Abstenções

Sessão (X) Ordinária ( ) Extraordinária

Data 28/06/2022 ATA N° 20

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Pares!

O presente projeto tem como objetivo igualar os pacientes diagnosticados com o Transtorno do Espectro Autista aos demais beneficiários do atendimento prioritário, criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), bem como a instituição, no município de Nova Araçá, da "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", a ser comemorada anualmente a partir do dia 02 de abril, na qual também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, podendo esta data integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

O Autismo também chamado de transtorno de Espectro autista é um Transtorno Global de desenvolvimento caracterizado por alterações significativas na comunicação social e no comportamento. Apresenta uma ampla gama de severidade e prejuízos sendo frequentemente a causa de deficiência grave, representando um grande público de saúde pública.

A Carteira de Identificação de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista visa à garantia de atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso e atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção neurológica cujos sintomas englobam diferentes características como a dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem, a dificuldade de formar o raciocínio lógico, a dificuldade de socialização, além de prejuízos a respeito do desenvolvimento de comportamentos restritivos e repetitivos.

Neste intuito, o principal escopo da Carteira de Identificação do Autista é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado, portanto irá facilitar o atendimento a eles.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ**

Ainda não existem estudos no Brasil que determinam o número exato de autistas, mas as organizações não-governamentais que cuidam do tema estimulam em mais de 2 milhões. Mais do que o símbolo na placa, a lei oficializa o atendimento prioritário, faz com que as pessoas entendem o transtorno, passem a conhecer e o respeito surja.

A fita Quebra-Cabeça foi adotada em 1999 como símbolos para a conscientização do autismo e representa a sua complexidade. Além de trazer o quebra-cabeça, suas peças em cores diferentes representam a diversidade de pessoas e famílias que vivem com o transtorno. As cores fortes representam a esperanças em relação aos tratamentos e a conscientização da sociedade em geral.

Dito isso, considerando o exposto acima, submeto o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Sala das Sessões aos 20 dias do mês de junho de 2022.

*Ana P. Marin*  
**Ana Paula Marin**  
Vereadora

*Mara C. Sangalli*  
**Mara Cristina Turmina Sangalli**  
Vereadora